



RESOLUÇÃO Nº 106/2025-CI/CCS

CERTIDÃO

Aprova o Regulamento do DEF.

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/10/2025.

Kleber Guimarães.
Secretário.

Considerando o disposto no Inciso II do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o contido no eProtocolo nº 19.491.357-5.
Considerando o contido no eProtocolo nº 24.709.071-1.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Departamento de Educação Física** vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Maringá, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogada** a Resolução nº 119/2018-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 01 de outubro de 2025.

Profª. Dra. Priscila Garcia Marques.
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 24/10/2025. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

**TÍTULO I
DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS**

Art. 1º O Departamento de Educação Física (DEF) é uma subunidade do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e congrega todos os docentes e agentes universitários nele lotados e os discentes de graduação e pós-graduação, com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 2º O Departamento de Educação Física tem por finalidades:

I - proporcionar formação humanista, técnica, crítica, reflexiva e ética para ação profissional e pedagógica em Educação Física em nível de graduação e pós-graduação;

II - propor, organizar e realizar componentes curriculares que possibilitem conhecimento aprofundado sobre teorias e práticas relativas aos diferentes campos de ação profissional, pedagógica e acadêmica em educação física, saúde, esporte, cultura e lazer;

III - formar professores e profissionais que reconheçam a importância social, cultural, ética e política de sua ação em instituições educativas, de saúde, esportivas, culturais e recreativas;

IV - realizar e incentivar projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços com a participação de docentes, de discentes e, quando possível, de agentes universitários (as);

V - desenvolver pesquisa científica capaz de reconhecer e abordar problemáticas técnicas, profissionais, pedagógicas, éticas e políticas em educação física, saúde, esporte, cultura e lazer;

VI - fomentar e aprimorar a divulgação de conhecimentos científicos, técnicos e culturais concernentes à Educação Física;

VII - apoiar a formação técnica, profissional e pedagógica na pesquisa científica em nível de graduação e pós-graduação;

VIII - analisar teorias e propor práticas pedagógicas em benefício de seu ensino em nível de graduação e pós-graduação em educação física, saúde, esporte, cultura e lazer;

IX - engajar a comunidade local e regional por meio da socialização e produção de conhecimentos relativos à prática e à reflexão sobre a Educação Física, a saúde, o esporte, a cultura e o lazer;

X - promover o envolvimento da comunidade universitária em práticas corporais por meio da organização e divulgação de atividades e eventos esportivos, recreativos e pedagógicos;

XI - fomentar o aprimoramento profissional e acadêmico dos docentes do DEF no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;

XII - reconhecer o valor da pluralidade de concepções e práticas existentes nas dimensões científica, profissional e política, concernentes à Educação Física, saúde, esporte, cultura e lazer;

XIII - organizar e monitorar todas as atividades administrativas, acadêmicas, pedagógicas e de extensão do DEF, tendo como base a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência de suas ações;

XIV - coordenar as atividades da Coordenadoria de Desportos e Recreação (CDR).



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde



...Resolução nº 106/2025-CI/CCS

Art. 3º O DEF rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º As atribuições do DEF são as previstas no Regimento Geral da UEM.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º O Departamento de Educação Física tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a Chefia do Departamento.

Capítulo I

Do Órgão Deliberativo

Seção I

Da Reunião Departamental

Art. 6º A Reunião Departamental é composta pelos seguintes membros:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - docentes lotados no departamento;
- IV - um representante discente do curso de graduação;
- V - um representante dos(as) agentes universitários(as).

§1º A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe do departamento e, na sua ausência, os substitutos são, sucessivamente, o chefe adjunto e os docentes mais antigos na carreira docente do departamento.

§2º A escolha dos representantes, agentes universitários e discentes, está prevista no Estatuto da Universidade.

Art. 7º A convocação da Reunião Departamental faz-se ordinariamente, ao menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de um terço dos seus membros, sempre que necessário.

§1º As reuniões do DEF são convocadas pelo chefe, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação da data, hora, local e a pauta dos assuntos a serem tratados, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

§2º Em casos de urgência, por motivos excepcionais, justificados no edital de convocação, pode ser abreviado o tempo mínimo de convocação para 12 (doze) horas, com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 8º O comparecimento à Reunião Departamental é obrigatório para os seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do departamento.

§1º A ausência de um dos membros à reunião do DEF deve ser justificada por escrito e enviada ao e-mail do departamento.

§2º O representante discente e/ou dos agentes universitários perdem o respectivo mandato como membros quando, sem justificativa, faltar(em) a 3 (três) reuniões de departamento.

§3º A substituição de representante discente e/ou agente universitário deve ser encaminhada oficialmente ao DEF.

Art. 9º As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde



...Resolução nº 106/2025-CI/CCS

fls. 4

membros (metade da totalidade dos membros do departamento mais um), e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes e delibera pela maioria simples de votos dos presentes.

§1º Para efeito de contagem dos membros da reunião, ficam excluídos os docentes que se encontram em afastamento para pós-graduação, pós-doutorado, licença especial/capacitação /sabática e os cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DEF.

§2º As reuniões devem ser realizadas no DEF durante o turno administrativo de trabalho e prioritariamente durante o ano letivo, evitando-se reuniões durante recessos acadêmicos.

§3º A Reunião Departamental inicia-se, preferencialmente, com a aprovação da ata da última reunião, para posteriormente, conduzir à apresentação, discussão e votação dos assuntos listados na ordem do dia.

§4º Podem ser objetos de deliberação assuntos não incluídos na pauta dos trabalhos, desde que sejam colocados no início da reunião, e com aprovação da maioria simples, sendo colocados no final dos pontos que estão na pauta.

§5º Excepcionalmente, pode ser autorizado, pela chefia, que pessoa não integrante da reunião faça uso da palavra.

§6º Qualquer membro da reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, afim de restabelecer a ordem formal.

§7º As deliberações do DEF são tomadas pelo voto majoritário dos membros presentes, cabendo ao presidente da reunião o direito de voto, somente, em caso de desempate, não podendo abster-se.

§8º A votação pode ser nominal ou secreta, adotando-se sempre a primeira forma quando a outra não for requerida e aprovada e nem esteja expressamente prevista.

§9º Encerrada a votação, e imediatamente após a esta, é facultado a qualquer membro presente a declaração de voto e o motivo para registro na ata correspondente.

§10º Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 10º Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.

§1º A vista é concedida pelo presidente da reunião pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos, independentemente do número de pedidos, para a preparação de relato a ser submetido para apreciação na próxima reunião de departamento.

§2º A falta de encaminhamento do relato no prazo estipulado acarreta na perda do direito do pedido de vista ao processo.

§3º É negado vista ao processo se a matéria já tiver sido votada em pedido de vista anterior ou se tiver entrado em regime de votação.

§4º Não havendo tempo para discussão ou aprovação dos objetos incluídos na pauta, estes tem prioridade como um dos primeiros pontos da pauta da próxima reunião.

Art. 11. As decisões da Reunião Departamental são lavradas em ata circunstanciada.

§1º Na ata da Reunião Departamental, deve constar a indicação dos membros presentes, ausentes e respectivas justificativas, a ordem do dia da reunião, o local e horário, os assuntos deliberados, os resultados das votações e outras referências de destaque manifestadas por qualquer um dos membros.

§2º Cada membro deve receber cópia da ata para conferência com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência do início da reunião em que será aprovada.



**Seção II
Das Competências**

**Subseção I
Da Presidência**

Art. 12. Compete ao presidente da Reunião Departamental e da Câmara Departamental, quando houver:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - proferir o voto de qualidade nos casos de empate nas decisões;
- IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes, ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;
- VII - conceder os pedidos de vista na forma deste regulamento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.

**Subseção II
Da Relatoria**

Art. 13. Compete ao relator da Reunião Departamental:

- I - proceder a análise circunstanciada da matéria emitindo parecer para posterior apreciação;
- II - submeter, à Reunião ou à Câmara Departamental, quando houver, medidas cautelares necessárias à proteção de direito, passível de grave dano de incerta reparação;
- III - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- IV - fazer o uso da palavra, sempre que necessário;
- V - outras atividades correlatas.

**Capítulo II
Do Órgão Executivo**

**Seção I
Da Chefia do DEF**

Art. 14. A administração do Departamento de Educação Física cabe a uma chefia, constituída por um chefe e um chefe adjunto, escolhidos dentre os integrantes da carreira docente por meio de eleição direta, normatizada por este Regulamento e nomeada pelo Reitor.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a chefia do departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.



Art. 15. À chefia do DEF, além das competências definidas no Regimento Geral, compete baixar atos normativos próprios, bem como delegar competências no limite das suas atribuições.

Parágrafo único. O chefe e o chefe adjunto exercem os respectivos mandatos em regime de trabalho de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 16 Compete ao chefe adjunto:

- I - substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o chefe na administração do departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

Art. 17. O mandato do chefe e do chefe adjunto é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, caso eleitos, por um mandato consecutivo. Estão impedidos de candidatar-se a qualquer um dos cargos, chefe ou chefe adjunto, que tenham ocupado qualquer uma das posições nos dois mandatos imediatamente anteriores.

Capítulo III **Da Secretaria do DEF**

Art. 18. O DEF tem uma secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A secretaria é constituída por um secretário e demais agentes universitários.

Art. 19. À secretaria do DEF compete:

- I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do departamento;
- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- III - manter os arquivos do departamento atualizados e organizados;
- IV - redigir e divulgar os documentos internos do departamento;
- V - divulgar os documentos recebidos pelo departamento entre os seus membros;
- VI - manter os integrantes do departamento informados sobre as decisões da Reunião Departamental;
- VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- VIII - outras atividades correlatas.

Art. 20. Ao secretário compete:

- I - coordenar e gerenciar a secretaria do departamento;
- II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da secretaria;
- III - secretariar as reuniões do departamento e manter em dia o livro de atas;
- IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da secretaria;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela chefia do departamento;
- VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do secretário, a atividade prevista no inciso III deste artigo, deve ser atribuída, sucessivamente, a um representante agente universitário e ao



chefe adjunto.

Capítulo IV **Da Coordenação do Conselho Acadêmico do Curso**

Art. 21. O Conselho Acadêmico exerce a coordenação pedagógica do Curso de Educação Física em suas diferentes habilitações, licenciatura e bacharelado.

Art. 22. Cada Conselho Acadêmico tem uma coordenação composta por um coordenador e um coordenador adjunto, os quais assumem também as funções de coordenador e coordenador adjunto do curso.

Art. 23. O mandato do coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de graduação em Educação Física é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, caso eleitos, por um mandato consecutivo.

Parágrafo único. Estão impedidos de candidatar-se a qualquer um dos cargos, coordenador ou coordenador adjunto, que tenham ocupado qualquer uma das posições nos dois mandatos imediatamente anteriores.

Capítulo V **Da Coordenadoria de Desporto e Recreação (CDR)**

Art. 24. A Coordenadoria de Desporto e Recreação (CDR), criada pela Portaria nº 324/77-GRE, de 23/03/1977, está vinculada administrativamente ao CCS e academicamente ao DEF e tem como responsabilidade coordenar e oferecer atividades esportivas e de recreação à comunidade universitária.

Parágrafo único. A CDR é constituída pelo coordenador, coordenador adjunto e agentes universitários.

Art. 25. O mandato do coordenador e coordenador adjunto da CDR é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, caso eleitos, por um mandato consecutivo.

Parágrafo único. Estão impedidos de candidatar-se a qualquer um dos cargos, coordenador ou coordenador adjunto, que tenham ocupado qualquer uma das posições nos dois mandatos imediatamente anteriores.

TÍTULO III **DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO**

Art. 26. Contra atos da chefia e contra decisões da Câmara Departamental, somente cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão deliberada com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§1º Ao DEF cabe pedido de reconsideração uma única vez. E devem ser julgados no prazo de 30 dias úteis e apresentados em Reunião Departamental subsequente, com registro em ata.

§2º Os pedidos de recurso devem seguir o contido no Art. 95 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá.



TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 27. A comunidade universitária do departamento é constituída pelo corpo docente, agentes universitários e corpo discente.

§1º O corpo docente e o de agentes universitários são compostos por todos os respectivos servidores lotados no departamento, incluindo aqueles cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DEF.

§2º O corpo discente do DEF é constituído pelos alunos regulares e pelos especiais, na forma do Estatuto, devidamente matriculados no curso de graduação em Educação Física ou nos Programas de Pós-Graduação em Educação Física.

Art. 28. As normas gerais pertinentes ao corpo docente e aos agentes universitários são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná, no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 29. As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30. A eleição para chefe e chefe adjunto do Departamento de Educação Física (DEF), para coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de graduação em Educação Física, para representante docente e suplente do DEF junto ao Conselho Universitário (COU) da UEM e para coordenador e coordenador adjunto da CDR, obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Regulamento do Centro de Ciências da Saúde, no Estatuto e no Regimento da UEM.

§1º A eleição poder ser realizada por voto em papel ou on-line.

§2º Para representante docente e suplente do DEF junto ao Conselho Universitário (COU) e para coordenador e coordenador adjunto da CDR, caso haja apenas uma chapa concorrendo ao cargo em questão, a eleição pode ocorrer por meio de assembleia em reunião departamental.

§3º A eleição deve ser convocada mediante edital publicado pela chefia do departamento e realizada a pelo menos 30 (trinta) dias do término dos respectivos mandatos.

§4º A data para o cumprimento do processo eleitoral é estipulada pela chefia do DEF.

Capítulo I Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 31. Para concorrer aos cargos é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira docente da UEM, lotados no DEF, e estejam desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE) ou em Regime de Tempo Integral.



Parágrafo único. Os candidatos para representante docente e respectivo suplente do DEF no COU devem ter cumprido o período de estágio probatório, como determina o Estatuto da UEM.

Art. 32. A inscrição aos cargos, de que trata o Artigo 30, é realizada por chapa para cada cargo, acompanhada da expressa aquiescência, por escrito, dos candidatos e encaminhada à Comissão Eleitoral, via eProtocolo, até 10 (dez) dias após a publicação do edital de convocação da eleição pelo DEF.

§1º Não é permitida a inscrição de candidatos, em mais de uma chapa, simultaneamente.

§2º No ato da inscrição de cada chapa, devem ser entregues os respectivos planos de trabalho de cada candidato aos cargos pretendidos.

§3º É permitido o cancelamento de inscrições, bem como a recomposição de chapas, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art.33. Os candidatos e/ou chapas inscritas e homologadas devem apresentar à comunidade universitária, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das eleições, via Comissão Eleitoral, toda a movimentação financeira realizada durante a campanha, especificando a origem e a destinação dos recursos, à vista de documentos hábeis a tal comprovação.

Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 34. A Comissão Eleitoral é composta por no mínimo 02 (dois) docentes, 01 (um) agente universitário e 01 (um) discente do DEF, todos indicados por seus pares e nomeados pelo chefe do DEF após o registro das chapas.

§1º Dentre os 04 (quatro) membros da Comissão Eleitoral previstos no *caput* deste artigo, deve ficar como suplente 01 (um) membro de cada classe.

§2º O Presidente da Comissão Eleitoral é escolhido entre os componentes da referida comissão, cabendo a presidência a um membro da classe docente.

§3º Ficam impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, aqueles que estiverem concorrendo aos cargos eletivos.

Art.35. À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - definir o cronograma do processo eleitoral;
- III - homologar as inscrições das chapas;
- IV - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- V - estabelecer o formato da eleição após a homologação da(s) chapa(as);
- VI - estabelecer o local da seção eleitoral ou informar o link para votação on-line;
- VII - divulgar a lista oficial dos eleitores;
- VIII - fornecer ao Núcleo de Processamento de Dados (NPD), em caso de votação on-line, todas as informações necessárias para o cadastro da eleição no Sistema de Eleições On-line da UEM, conforme diretrizes e procedimentos estipulados pelo NPD;
- IX - nomear os componentes da mesa receptora e apuradora, quando a votação for presencial;
- X - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;
- XI - apurar os votos (no caso de eleições presenciais);



XII - receber do NPD o resultado quantitativo da eleição e a lista de eleitores votantes (no caso de eleições on-line);

XIII - disponibilizar, aos votantes, a movimentação financeira dos candidatos e/ou chapas inscritas;

XIV - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;

XV - divulgar e encaminhar, para o chefe do DEF, o resultado do processo eleitoral;

XVI - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. Os documentos relativos ao processo eleitoral que não estiver destinado à arquivo, devem ser eliminados tão logo o resultado for proclamado e o processo enviado à Reitoria.

Capítulo III Dos Eleitores

Art. 36. Faz parte do eleitorado toda a comunidade universitária do DEF.

§1º Para chefe e chefe adjunto, são eleitores os docentes lotados no DEF, em exercício, cedidos para exercerem outros cargos na UEM ou afastados por qualquer motivo, os agentes universitários e discentes do curso de graduação e pós-graduação.

§2º Para representante docente e seu suplente no COU, são eleitores os docentes lotados no DEF, em exercício, cedidos para exercerem outros cargos na UEM ou afastados por qualquer motivo, conforme o Estatuto da UEM.

§3º Para coordenador e coordenador adjunto do curso de Educação Física, são eleitores, de acordo com o Estatuto da UEM, os docentes lotados no DEF, em exercício, cedidos para exercerem outros cargos na UEM ou afastados por qualquer motivo, e discentes regularmente matriculados no curso de Educação Física da UEM - Campus Sede.

§4º Para coordenador e coordenador adjunto da CDR, são eleitores os docentes lotados no DEF, em exercício, cedidos para exercerem outros cargos na UEM ou afastados por qualquer motivo e os agentes universitários do DEF.

Art. 37. No caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com a UEM, o seu direito a voto deve ser exercido nas seguintes condições:

- I - o docente que também for discente ou agente universitário vota como docente;
- II - o agente universitário que também for discente da UEM vota como agente.

Capítulo IV Da Votação

Art. 38. O eleitor, no caso de eleições presenciais, vota na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Eleitoral com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração, correspondência e fora do Campus Sede.

Art. 39. O eleitor, no caso de eleições on-line por meio eletrônico, vota por meio de um link on-line disponibilizado para a eleição pelo Núcleo de Processamento de Dados (NPD) da UEM e divulgado aos eleitores pela Comissão Eleitoral.



Art. 40. Nas eleições presenciais, cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

Parágrafo único. A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para agentes universitários e branco para discentes.

Art. 41. O sigilo do voto dos eleitores, no caso de eleições presenciais, é assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos ao cargo de chefe e chefe adjunto do DEF, coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Educação Física, representante docente e suplente do DEF junto ao COU e coordenador e coordenador adjunto da CDR, componentes da chapa, em ordem resultante de inscrição no eProtocolo, respectivamente;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Art. 42. O sigilo do voto dos eleitores, no caso de eleições on-line, é assegurado pela utilização de um login único por meio de senha para cada eleitor no Sistema de Eleições On-line da UEM.

Art. 43. No processo de votação presencial, a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 44. A mesa receptora constitui-se de 01 (um) presidente docente do DEF, 02 (dois) mesários titulares e 03 (três) suplentes, para cada turno, indicados pela Comissão Eleitoral e homologados pela chefia do DEF.

§1º Ao presidente da mesa receptora, cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

§2º Na indicação dos membros titulares, deve constar 01 (um) docente, 01 (um) agente universitário e 1 (um) discente.

§3º Na falta do presidente assume, pela ordem, o 1º mesário e o 2º mesário e, na falta ou ausência de um destes, em lugar do mesário faltoso, assume o suplente.

Art. 45 No recinto da votação, somente devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§1º É admitida a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§2º Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 46. A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor identifica-se perante a mesa receptora, mediante apresentação da carteira de identidade funcional para docentes e agentes universitários, e registro acadêmico para alunos, ou na ausência destes, por qualquer documento com identificação com foto, expedido por órgão oficial;

II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, que o qualifica por categoria, e este assina de imediato a sua presença como votante;

III - o eleitor expressa o voto, em cabine indevassável, utilizando a cédula única e oficial, assinalando com um "x" no respectivo quadrilátero a chapa de sua preferência;

IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna, à vista dos mesários;



V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

§1º As cédulas são rubricadas pelos membros da mesa receptora antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§2º Os mesários e fiscais votam nas respectivas seções que atuam, não podendo seus nomes constarem das listas de eleitores de outra seção.

§3º Os eleitores que não tenham seus nomes constantes nas listas votam em uma das urnas existentes, designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia.

§4º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deve averiguar junto aos órgãos competentes da Universidade se o eleitor está qualificado por certidão comprobatória expedida pelos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar em ata com a assinatura do eleitor em lista distinta das demais e juntada à referida certidão.

Capítulo V Da Apuração

Art. 47. À Comissão Eleitoral cabe apurar os votos, no caso de eleições presenciais ou receber do NPD o resultado quantitativo dos votos e a lista de eleitores votantes, no caso de eleições por meio eletrônico, para homologação.

Art. 48. No caso de eleições presenciais, a Comissão Eleitoral deve indicar, para homologação, os componentes, o local da mesa apuradora e o horário da apuração dos votos.

§1º A mesa apuradora deve dispor de 03 (três) membros, devendo haver 01 (um) docente, 01 (um) agente universitário e 01 (um) discente do DEF, campus sede.

§2º A mesa é constituída por 01 (um) presidente, 02 (dois) escrutinadores e 02 (dois) suplentes, cuja indicação preferencialmente não pode recair em pessoas que tenham atuado como mesários, observados, ainda, os impedimentos constantes no parágrafo 3º do Artigo 34 deste regulamento.

Art. 49. A apuração é pública e deve ser realizada, no caso de eleições presenciais, logo após o encerramento da votação, conforme local informado pela Comissão Eleitoral.

§1º Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação dos resultados que, de imediato, é registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§2º A apuração pode ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada chapa inscrita, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral e que, juntamente com os candidatos, pode solicitar esclarecimentos sobre o processo de apuração.

§3º Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação, no decorrer da apuração, que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, em local reservado, pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 50. Após a abertura da(s) urna(s) (eleições presenciais), confere-se, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constantes da(s) ata(s) da(s) mesa(s) receptora(s).

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes e se não houver pedido de impugnação no ato pelos candidatos presentes ou fiscais, faz-se a apuração de votos.

Art. 51. Somente considera-se voto, a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora.



Art. 52. São considerados nulos, os votos que:

- I - contiverem indicação de mais de uma chapa ao mesmo cargo;
- II - contiverem indicação de chapa não inscrita regularmente;
- III - contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que não seja um "X";
- IV - estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio e que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 53. Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar a ela, devendo a mesma ser lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 54. A ponderação dos votos para cada chapa deve ser distinta para cada função, de acordo com a seguinte legenda e expressões:

V_c = valor percentual de votos na chapa;

N_{da} = número de votos válidos dos docentes e agentes universitários na chapa;

N_e = número de votos válidos dos discentes na chapa;

N_d = número de votos válidos dos docentes na chapa;

nda = número de docentes e agentes universitários votantes;

ne = número de discentes votantes;

nd = número de docentes votantes.

I - Para os cargos de chefe e chefe adjunto do DEF, votam os docentes e os agentes universitários com peso de 62% e os discentes com peso de 38%, conforme a expressão a seguir:

$$V_c (\%) = 62 \times \left(\frac{N_{da}}{nda} \right) + 38 \times \left(\frac{N_e}{ne} \right)$$

Na qual:

$N_{da} = nda - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$

$N_e = ne - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$

II - Para os cargos de coordenador e coordenador adjunto do Conselho Acadêmico do curso de graduação, votam os docentes e os discentes, ambos com peso de 50%, conforme a expressão a seguir:

$$V_c (\%) = 50 \times \left(\frac{N_d}{nd} \right) + 50 \times \left(\frac{N_e}{ne} \right)$$

Na qual:

$N_d = nd - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$

$N_e = ne - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$

III - Para os cargos de representante e suplente no Conselho Universitário, votam os docentes, conforme expressão a seguir:

$$V_c (\%) = 100 \times \left(\frac{N_d}{nd} \right)$$

Na qual:

$N_d = nd - (\text{votos nulos} + \text{votos brancos})$



IV - Para os cargos de coordenador e vice-coordenador da Coordenadoria de Desporto e Recreação (CDR), votam os docentes e agentes universitários, conforme expressão a seguir:

$$Vc (\%) = 100 \times \left(\frac{Nda}{nda} \right)$$

Na qual:

$Nda = nda -$ (votos nulos + votos brancos)

Parágrafo único. Para cada chapa deve ser considerada duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior, se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 55. Consideram-se eleitas, as chapas cujo resultado final (Vc = valor percentual de votos) obtido segundo as respectivas expressões estabelecidas no Artigo 54 deste regulamento, for superior ao resultado final das demais chapas concorrentes.

Art. 56. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos em qualquer votação, é classificada, pela ordem, sucessivamente, a chapa cujo candidato hierarquicamente superior:

- I - tiver maior grau acadêmico;
- II - tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;
- III - for mais idoso.

Art. 57. A mesa apuradora deve elaborar um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

- I - o número de eleitores docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;
- II - o número de votantes docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;
- III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, agentes universitários e discentes, separadamente;
- IV - o número de votos de docentes, agentes universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;
- V - o somatório dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 58. A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral, firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 59. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral deve publicar o resultado da eleição e encaminhar, de imediato, ao chefe do DEF.

Parágrafo único. O resultado da eleição deve ser homologado pelo departamento e encaminhado ao Reitor pelo respectivo chefe, pelo menos 30 (trinta) dias antes de se concluírem os mandatos.

Capítulo VI Dos Recursos da Eleição



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

...Resolução nº 106/2025-CI/CCS



fls. 15

Art. 60. Os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos perante o Centro de Ciências da Saúde, que estabelece uma Comissão de 03 (três) membros, no prazo de 24 horas contados do encerramento da apuração.

§1º A Comissão designada pelo CCS deve reunir-se e deliberar sobre os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do término do primeiro prazo de 24 horas.

§2º É indeferido o recurso que não possuir fundamento legal.

CapítuloVII

Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Art. 61. A campanha eleitoral deve obedecer aos princípios da ética, da moralidade e da legalidade, devendo ser conduzida em clima de respeito mútuo entre os candidatos/chapas, de modo a evitar tensões e inquietudes que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos no campus universitário.

§1º Os candidatos devem adequar suas campanhas à finalidade educativa da instituição universitária, de modo que a eleição se constitua, ela própria, em ato educativo, isto é, que se traduza em edificante exemplo de debate de ideias e de exercício sereno dos direitos e deveres inerentes à cidadania numa sociedade pluralista.

§2º A Comissão Eleitoral não responde direta ou indiretamente pelos atos praticados pelos candidatos/chapas ou por aqueles que em seu nome atuem e estejam em desacordo com esta resolução.

Art. 62. A propaganda eleitoral destina-se principalmente à exposição das ideias e dos programas dos candidatos/chapas, ficando expressamente vedado:

I –perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no campus universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II -usar material de propaganda que prejudique a higiene e a estética do campus, bem como promover pichações em edifícios da universidade;

III –danificar o patrimônio da universidade;

IV - promover a instigação à desobediência individual ou coletiva à ordem pública.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pela comissão eleitoral, que pode, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 63. As visitas dos candidatos às salas de aula devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos agentes universitários podem ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local no mesmo dia e período.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. O presente regulamento pode ser alterado pelo DEF em reunião departamental especialmente convocada para tal fim, mediante deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes na reunião, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 65. Os casos omissos são resolvidos pelo Departamento, observadas as disposições



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências da Saúde

...Resolução nº 106/2025-CI/CCS

do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.

